



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
Campus Governador Valadares**

**RESOLUÇÃO N° 09/2016**

Revoga-se a resolução n. 02 do colegiado do curso e publica-se a seguinte resolução regulamentando o Escritório Escola do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UFJF - *Campus* Governador Valadares, tendo havido alterações principalmente nos termos dos requisitos de estágio e dos honorários de sucumbência, permanecendo os demais sem alteração.

O Colegiado do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus* de GV, no exercício de suas atribuições, e conforme deliberado na reunião ordinária na presente data,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** – Este regulamento fixa as diretrizes específicas para o funcionamento do Escritório Escola de Direito da Faculdade de Direito da UFJF, *campus* Governador Valadares, ressalvadas a legislação e normas oriundas de órgãos superiores UFJF e da OAB.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2°** – O EED tem como objetivos:

I – proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da UFJF, *campus* Governador Valadares, o exercício da prática jurídica;

II – prestar atendimento sociojurídico gratuito em casos que apresentem relevância social e pedagógica para a construção do conhecimento;

- III – agir preventivamente, buscando, sempre que possível, a solução compartilhada ao invés dos litígios;
  - IV – fomentar o exercício da cidadania e a busca pela efetivação dos direitos humanos-fundamentais, através da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
  - V – promover a conduta ética em todas as suas atividades;
  - VI – proporcionar formação humanística, técnico-jurídica e prática indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais;
  - VII – desenvolver com os discentes técnicas de conciliação, negociação e mediação, nas atividades do Núcleo de Mediação;
  - VIII – integrar a Faculdade com a comunidade em que se insere.
- Parágrafo único - As atividades do EED constituem-se como eminentemente extensionistas, pautando-se pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 3º** – O EED é composto por:

- I – Supervisão;
- II- Núcleo de Mediação;
- III – Apoio administrativo – composto por funcionários administrativos;
- IV – Apoio técnico – composto por professores, estagiários e egressos da Faculdade de Direito da UFJF, *campus* Governador Valadares, integrantes do Programa de Apoio ao Recém Formado (PARF).

### CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO

**Art. 4º** - O EED será dirigido pela Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

**Art. 5º** – A Supervisão tem como atividade precípua o acompanhamento e a execução das atividades do EED.

**Art. 6º** - Compete à Supervisão do EED:

- I - coordenar e supervisionar o Escritório Escola de Direito;
- II - implementar a programação aprovada pela Coordenação do Curso para o período letivo;
- III - elaborar, no início de cada semestre letivo, a escala dos professores orientadores, estagiários e integrantes do Programa de Apoio ao Recém Formado (PARF), que atuarão no escritório;
- IV - fixar o horário de atendimento ao público;
- V - distribuir os casos aos estagiários;
- VI - coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades dos professores-orientadores, alunos-estagiários e funcionários do EED;
- VII - supervisionar o cumprimento da carga horária e frequência do estagiário;



- IX - avaliar o desempenho do professor-orientador e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos no escritório;
- X - propor modificações neste Regulamento;
- XI - implementar, em conjunto com os professores-orientadores, os objetivos elencados no art. 2º deste Regulamento;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO

**Art. 7º.** O Núcleo de Mediação será composto por professores do Departamento de Direito de Governador Valadares e, eventualmente, por professores de áreas afins, desenvolvendo suas atividades a partir de metodologias destinadas à produção de soluções compartilhadas para os conflitos.

**Parágrafo único.** Discentes que tenham cumprido a carga horária mínima de 1200 (um mil e duzentas) horas poderão ser admitidos no Núcleo de Mediação, para estágio obrigatório ou não obrigatório, após processo seletivo específico, que incluirá etapa de capacitação.

## CAPÍTULO V DO APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 8º -** Para o desenvolvimento das atividades a que se destina, o EED conta com um corpo de funcionários administrativos, que tem a incumbência de:

- I - realizar a triagem inicial, em conjunto com os estagiários;
- II - manter cadastro de clientes do serviço de assistência judiciária, que deverá ser atualizado pelo professor-orientador e/ou estagiário a cada novo atendimento ou ato processual;
- III - zelar pelo arquivo de registro das atividades realizadas pelos estagiários;
- IV - manter o arquivo com cópia, de todas as ações, sempre atualizado;
- V - manter uma agenda das audiências referentes aos processos patrocinados pelo escritório, que deverá ser atualizada pelas informações prestadas pelo professor-orientador e/ou estagiários;
- VI - manter o controle dos autos dos processos que estiverem com vistas para o escritório, assim como do cumprimento dos prazos judiciais, informando ao professor-orientador;
- VII - zelar pelo acervo dos livros jurídicos disponibilizados, assim como pelo material de expediente e patrimônio do escritório;
- VIII - auxiliar o professor-orientador e o supervisor no controle da frequência do estagiário;
- IX - prestar todo o apoio administrativo necessário ao estagiário e professor-orientador;
- X - desempenhar as demais atividades decorrentes de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Na ausência de servidores técnicos lotados no EED, as atividades descritas neste artigo poderão ser desempenhadas por discentes bolsistas em treinamento profissional, a ser orientado pela supervisão do EED.



## CAPÍTULO VI DO APÓIO TÉCNICO

### SEÇÃO I DOS PROFESSORES ORIENTADORES

**Art. 9º** – O EED será integrado por professores orientadores pertencentes ao corpo docente do curso de Direito e áreas afins da UFJF, destacadamente no *campus* Governador Valadares.

**Art. 10** – Compete ao professor-orientador:

- I - esclarecer aos estagiários o teor dos casos atendidos pelo EED;
- II - acompanhar todas as tarefas determinadas aos estagiários sob sua supervisão;
- III - apor a sua assinatura, sempre que necessário, em todos os documentos indispensáveis à defesa dos interesses dos assistidos pelo EED;
- IV - comparecer às audiências e demais atos processuais relativos aos processos em que seus estagiários atuem, bem como, aos demais designados pela supervisão do Escritório;
- V - orientar juridicamente as pessoas que procuram o EED, sempre que possível, com o escopo de evitar demandas judiciais;
- VI - orientar os estagiários para confecção e manutenção de pasta individual atualizada, na secretaria do EED, contendo todo o histórico de atuação daquele sob sua supervisão.
- VII - acompanhar os estagiários nas visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, estabelecimentos penitenciários, e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas;
- VIII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- IX - apresentar à supervisão do NPJ, para análise, proposta de projetos alternativos de estágio e de alterações de pauta de pesquisas e seminários, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente.
- X - certificar as atividades executadas no semestre e a carga horária cumprida.

**Art. 11** – Quando um dos professores, por motivo justificado, não puder cumprir as suas funções, a Supervisão designará o seu substituto.

### SEÇÃO II DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 12** – Serão admitidos como estagiários do EED alunos regularmente matriculados e que tenham concluído ao menos 60% da carga horária obrigatória total dos ciclos de formação fundamental e profissional, incluindo, ao menos, 70% da carga do ciclo de formação fundamental. Além disso, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso (tendo cursado e concluído disciplinas) há, pelo menos, 6 (seis) períodos letivos. A admissão ocorrerá após aplicação de processo seletivo pela equipe do EED.

**§1º** – Excepcionalmente, poderão ser admitidos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da UFJF, *campus* Governador Valadares, como assistentes, a partir do cumprimento curricular mínimo de 800 (oitocentas) horas, em número e processo seletivo a serem estabelecidos pela Supervisão do Escritório Escola;

**§2º** - Para o Núcleo de Mediação, poderão ser admitidos assistentes que tenham concluído ao menos 70% da carga horária do ciclo de formação fundamental. Além disso, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso (tendo cursado e concluído disciplinas) há, pelo menos quatro períodos letivos. A admissão ocorrerá após aplicação de processo seletivo pela equipe do Núcleo de Mediação.

**§3º** - Para atuação em atividades específicas de advogado, em consonância com o Código de Ética da OAB, o estagiário deverá possuir carteira da OAB de estagiário, cuja exigência deverá ser especificada no processo seletivo, de acordo com o perfil das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 13** – O ingresso de estagiários e assistentes dar-se-á através de processo seletivo específico, mediante divulgação de edital.

**§1º** - O processo seletivo consistirá de duas fases, de caráter eliminatório: prova de conhecimento e entrevista.

**§2º** - O processo seletivo para o Núcleo de Mediação será constituído pelas fases do parágrafo anterior, acrescido de capacitação específica, todas de caráter eliminatório.

**Art. 14** – É expressamente vedado, tanto para os estagiários, quanto para os professores-orientadores, estagiários e/ou integrantes do Programa de Apoio ao Recém Formado (PARF), o aliciamento de clientes para escritórios particulares de advocacia e a cobrança de honorários advocatícios.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15** - O atendimento inicial será prioritariamente realizado pelos estagiários, através de plantões abertos ao público, em data e horário previamente definidos pela Supervisão.

Parágrafo único. A triagem inicial dos casos passíveis de atendimento será realizada nesse momento, conforme os objetivos descritos no artigo 2º.

**Art. 16** - Caberá à Supervisão a realização da triagem final, encaminhando os casos selecionados ao estagiário, que assumirá a sua condução.

**Art. 17** - Os casos em andamento serão discutidos em grupos de estudo, com reuniões semanais, sob orientação de ao menos um professor.

**§1º** - Todos os alunos deverão compor, necessariamente, um grupo de estudos, para viabilizar a discussão dos casos.

**§2º** - As reuniões dos grupos de estudos não prejudicam a realização de encontros de orientação individual entre professor e estagiário.

**Art. 18** - A interlocução do estagiário com o(s) atendido(s) deverá ser estimulada, de modo a buscar-se a condução do caso conjuntamente.

**Art. 19** - Mensalmente, o estagiário deverá apresentar à Supervisão, ou a um professor-orientador designado pela Supervisão, relatório discriminado das atividades por ele desempenhadas, bem como apresentar as pastas organizadas dos casos sob sua responsabilidade.

**Art. 20** – Devem ser permanentemente incentivadas, sobretudo pela Supervisão e pelos professores-orientadores do EED, a realização de atividades e projetos voltados à efetivação dos objetivos constantes no artigo 2º.



## CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES

**Art. 22** – O EED funcionará de segunda a sexta-feira, em horário a ser fixado pela supervisão do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º – Os plantões serão organizados no início de cada semestre letivo, de acordo com o calendário da UFJF.

§ 2º – Os professores-orientadores atuarão de acordo com a sua área de especialização.

**Art. 23**– O EED funcionará de segunda a sexta-feira, em horário a ser fixado pela supervisão do Núcleo.

**Art. 24** – Antes do início do atendimento, cada aluno deverá ter em mãos a ficha do cliente que deverá ser atendido, cabendo-lhes determinar, caso se façam necessárias, as diligências cabíveis.

**Art. 25** – É expressamente vedada a atuação em demandas em que figure como parte a Universidade Federal de Juiz de Fora ou a União Federal.

**Art. 26** – As pastas dos atendidos serão organizadas em local próprio, sob responsabilidade do estagiário designado para acompanhamento do caso.

§1º - Dar-se-á preferência ao recebimento de cópia da documentação necessária para a condução dos casos atendidos.

§2º - Em caso de deterioração ou perecimento de documentos, ou qualquer situação que demonstre falta de zelo com o caso que lhe foi confiado, o estagiário poderá ser responsabilizado, após o devido procedimento administrativo.

**Art. 27** – Em todas as procurações outorgadas ao EED deverão constar, pelo menos, os nomes de dois professores-orientadores, de modo que possam atuar em conjunto, ou separadamente.

**Art. 28** – Quando houver a necessidade de recolhimento de custas ou a realização de qualquer despesa relacionada à causa, a parte atendida efetuará diretamente o pagamento.

§ 1º - Havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios a favor do atendido pelo EED, serão esses revertidos para melhoria da estrutura do EED.

§2º - Em caso de inobservância do disposto nos parágrafos anteriores, haverá desligamento do EED, sempre precedida de sindicância pela supervisão do EED, ou órgãos competentes no âmbito da UFJF.

**Art. 29** – O atendimento judicial do EED será restrito à comarca ou seção judiciária de Governador Valadares.

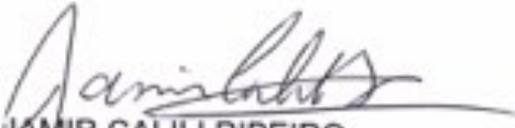
Parágrafo único. O atendimento do EED não será obrigatório em atos jurisdicionais realizados fora do município de Governador Valadares.

**Art. 30** – O atendimento dos casos que necessitem de providências urgentes será, necessariamente, avaliado pela Supervisão, que poderá rejeitar o patrocínio da causa.

**Art. 31** – Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado de Curso;

**Art. 31** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a resolução n. 2.

Governador Valadares, 15 de dezembro de 2016,

  
JAMIR CALILI RIBEIRO  
SIAPE 2066195  
COORDENADOR DO CURSO